

## Antecipação da rescisão

Contrato emergencial:

É a finalização antecipada de um contrato de emergência que ocorre a pedido do servidor por motivos particulares, ou quando admitido em concurso público na vigência do contrato de emergência.

Direitos do Empregado:

- Saldo de Salário ([art. 462 da CLT](#))
- 13º Salário proporcional ([Lei nº 4.090/62 - art. 3º](#))
- Férias Proporcionais

Contrato de experiência:

O contrato de experiência tem prazo determinado, não podendo exceder 90 dias. Pode ser prorrogado apenas uma vez, desde que de início tenha sido celebrado por prazo inferior a 90 dias e que, com a prorrogação, não ultrapasse os 90 dias.

Em caso de rescisão antecipada por parte do empregador e não havendo no contrato de experiência cláusula assecutória do direito recíproco de rescisão antecipada, o empregador deve pagar, a título de indenização, 50% da remuneração a que o empregado teria direito até o final do contrato, conforme preceitua o artigo [479 da CLT](#).

### EXEMPLO:

Prazo do contrato = 90 dias  
Período trabalhado = 70 dias  
Salário = R\$ 360,00 por mês  
Indenização = 90 dias - 70 dias = 20 dias  
 $R\$ 360,00 \div 30 = R\$ 12,00$  por dia  
 $R\$ 12,00 \times 20 = R\$ 240,00$   
 $50\% \text{ de } R\$ 240,00 = R\$ 120,00$   
Valor da indenização = R\$ 120,00

Neste caso não são devidos ao empregado o aviso prévio, nem outros direitos próprios dos contratos a prazo indeterminado, tais como garantia de estabilidade provisória ao empregado alistado no Serviço Militar, à gestante, aos titulares de representação dos empregados na CIPA etc.

“No contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precede ao parto, a empregada não tem o direito a receber, do empregador, o salário maternidade” ([Súmula n.º 260 do TST](#)).

Direitos do empregado:

- Indenização ([artigo 479 da CLT](#))
- Saldo de salário ([artigo 462 da CLT](#))
- Férias proporcionais ([artigo 147 da CLT](#))
- Acréscimo sobre férias (mínimo 1/3) [artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal](#)
- 13º salário proporcional ([artigo 3º a Lei n.º 4.090/62](#))
- [O artigo 14 do Regulamento do FGTS](#) considerou a rescisão antecipada no caso de contrato a termo, sem justa causa, que se deposite em conta vinculada do empregado: os valores relativos aos depósitos do mês da rescisão e anterior, se foi recolhido, bem como os 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, se for o caso, sem prejuízo do disposto no [artigo 479 da CLT](#)
- FGTS – Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – Código 01, conforme [Circular n.º 163, de 07/01/1999 da Caixa Econômica Federal](#).